



CNPJ: 95.684.544/0001-26

UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

**DE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: GABINETE DO PREFEITO**

Venho através deste, solicitar a **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (ÓLEO DIESEL S-10), PARA SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ”**, considerando a necessidade visto o uso diário.

E após pesquisa de preços, sugerimos aquisição do combustível com a Empresa JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME – CNPJ nº. 14.687.708/0001-77, Rua José de França Pereira, s/n, esquina - Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

O valor cotado por este Departamento foi de R\$ 2,59 (Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos) para 15.500 Litros de Óleo Diesel S-10 Totalizando em R\$ 40.145,00 (Quarenta Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais).

Justifica-se que tendo em vista a realização de Distrato de Contrato n.º 002/2014 elaborado em data de 09 de Abril de 2014, referente ao Contrato Administrativo n.º 068/2013, sendo necessário a realização de dispensa para atender as secretarias do Município até a realização de um novo procedimento licitatório. Assim solicitamos que a contratação seja realizada via dispensa.

Termos em que.

P.E. Deferimento.

Santa Maria do Oeste, 28 de Abril de 2014.

SOELI LEAL

Secretaria de Administração

Município de Santa Maria do Oeste

Solicitação 17/2014

FLS. 02

Equipamento

Solicitação
 Número: 17 Tipo: Aquisição de Material
 Emissão: 28/04/2014

Solicitante
 Código: 106961-6 Nome: SOELI LEAL
 Processo Gerado: 07/2014

Local
 Código: 132 Nome: GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Órgão
 Nome: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 Pagamento: CONFORME A ENTREGA E

Entrega
 Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
 1 Dia

Descrição
 AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, PARA VEÍCULO DE SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE.

Justificativa
 SENDO EM VISTA O CONTRATO DE PREÇOS ACORDADO, ELABORADO DE ACORDO COM O EDITAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2014.

Lote
 001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
004469	OLEO DIESEL S-10	L	15.500,00	2,59	40.145,00
				TOTAL	40.145,00
				TOTAL GERAL	40.145,00

ENC. AG. MAT. 09
 LICITAÇÃO 14



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

FLS. 03

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR

De: Gabinete Prefeitura Municipal

Para: Departamento de Licitação

Preliminarmente, defiro o requerimento da solicitação da Secretaria de Administração referente a, **“AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (ÓLEO DIESEL S-10), PARA SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ”**. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa pela Divisão de Contabilidade;
- 2 – à elaboração de parecer sobre a possibilidade da realização da dispensa, considerando a justificativa apresentada.

Cujo valor total é de R\$ 40.145,00 (Quarenta Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais).

Santa Maria do Oeste, 28 de Abril de 2014.

Atenciosamente,

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



Município de Santa Maria do Oeste - 2014

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 28/04/2014

Equipário:

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso	Valor autorizado	Valor atualizado	Saldo atual
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO	700.000,00	700.000,00	697.662,48
002 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO	700.000,00	700.000,00	697.662,48
26.782.2601.2071 Atividades do Departamento de Viação	700.000,00	700.000,00	697.662,48
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO			
01800 E 00000 Recursos Ordinários (Livres)	700.000,00	700.000,00	697.662,48
Total Geral	700.000,00	700.000,00	697.662,48

Critério de seleção:

Data do cálculo: 28/04/2014

Órgão entre: 10 e 10

Ordem: 071

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

Marcia Renata
Contadora - CRC-PR 052
CPF 036.934.188-00



PARECER JURÍDICO

Trata-se de Parecer da análise de processo administrativo, referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, que visa a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10), PARA SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR.**, de acordo com especificação constante nos documentos de fls. 02 e seguintes, solicitado pela Sra. Soeli Leal, MD. Secretária Municipal de Administração.

Consta da justificativa a sugestão da empresa JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.-ME, CNPJ 14.687.708/0001-77, com endereço à Rua José de França Pereira, s/nº, nesta cidade de Santa Maria do Oeste-Pr.

Ainda, que após pesquisa de preços, o valor cotado pelo departamento, foi de R\$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos) para 15.500 (quinze mil e quinhentos) litros de óleo diesel S-10, totalizando o valor de R\$ 40.145,00 (Quarenta mil e cento e quarenta e cinco reais).

Justifica-se, que tendo em vista a realização de Distrato de Contrato nº 002/2014, elaborado em data de 09 de Abril de 2014, referente ao Contrato Administrativo n 068/2013, sendo necessária a dispensa de licitação, para que não cessem imediatamente os serviços das secretarias e transportes.



Concluso para o despacho do Chefe do Executivo Municipal, este foi deferido preliminarmente às fls. Em data de 28 de Abril de 2014, sendo encaminhado para a Divisão de Contabilidade, a qual informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes das despesas, conforme documento acostado aos autos.

Desta forma, instruímos o Parecer opinativo, ao Senhor Chefe do Executivo Municipal, FAVORAVELMENTE, ao presente processo de Dispensa de Licitação, observadas as disposições constantes no art. 26, da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), que dispõe; ***“Art. 26.- As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.***

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;***
- II-***
- III- Razão da escolha do fornecedor ou executante;***
- IV- Justificativa do preço;***
- V- Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”.***



Sendo assim, após o presente Parecer, ser o processo de dispensa ratificado pela autoridade competente e publicado para fins de eficácia. Podendo o contrato ser dispensado na forma do art. 62 do mesmo diploma legal.

S.M.J. É o Parecer.

Santa Maria do Oeste-Pr, 29 de Abril 2014


ÉDER JOSÉ SEBRENSKI
Assessor Jurídico



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME
CNPJ: 14.687.708/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:45:59 do dia 22/04/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2014.
Código de controle da certidão: **EBC7.BA9F.34FD.1F97**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS

Nº 132112014-88888708

Nome: JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME

CNPJ: 14.687.708/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 25/04/2014.

Válida até 22/10/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 14687708/0001-77
Razão Social: JAGHER RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME
Nome Fantasia: AUTO POSTO BRASIL
Endereço: RUA JOSE DE FRANCA PEREIRA SN ESQUINA / CENTRO /
SANTA MARIA DO OESTE / PR / 85230-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2014 a 08/05/2014

Certificação Número: 2014040919251445361706

Informação obtida em 09/04/2014, às 19:25:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.687.708/0001-77

Certidão nº: 46542226/2014

Expedição: 10/04/2014, às 09:06:03

Validade: 06/10/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.687.708/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATO SOCIAL

1) VALDIR JAGHER, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº. 6.004.468-6 SSP/Pr., CPF 855.742.109-59, natural de Pitanga/Pr., nascido em 27/03/1975, residente e domiciliado na Rua Deputado Francisco Costa, 441, Centro, Pitanga/Pr., CEP 85.200-000.

2) MARIA APARECIDA RANK JAGHER, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, RG nº. 4.433.465-8 SSP/Pr., CPF 816.180.189-49, natural de Pitanga/Pr., nascida em 27/07/1969, residente e domiciliada na Rua Deputado Francisco Costa, 441, Centro, Pitanga/Pr., CEP 85.200-000.

RESOLVEM, constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob nome empresarial de **JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, com sede e domicílio na Rua José de França Pereira, esquina com a Rua Professora Lurdes Terezinha Tomem, sn, centro, Santa Maria do Oeste/Pr., CEP 85.230-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social é **COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, MERCEARIA.**

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em **60.000 (sessenta mil) QUOTAS** no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, no presente ato; **VALDIR JAGHER**, subscreve **39.000 (trinta e nove mil) QUOTAS**, no valor de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato; **MARIA APARECIDA RANK JAGHER**, subscreve **21.000 (vinte e uma mil) QUOTAS**, no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato; distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
VALDIR JAGHER	39.000	39.000,00
MARIA APARECIDA RANK JAGHER	21.000	21.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento de outros sócios a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **VALDIR JAGHER**, com poderes e atribuições de **ADMINISTRADOR**, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: O ADMINISTRADOR, VALDIR JAGHER declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo mudar a sua sede e domicílio para qualquer lugar dentro do estado do Paraná, bem como poderá o seu quadro social ser alterado por cessão de quotas, por consentimento dos demais sócios e decursos de prazo de direito de preferência de sessenta dias, mediante notificação prévia e mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declara que esta sociedade será regida por este contrato social pelos art. da lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato e terminam quando, liquidada a sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente da decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à deliberação, aplicando-se, nesse caso, o disposto no art. 1.031 da Lei nº.10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização; A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CONTRATO SOCIAL**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro de Pitanga/Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga, 14 de Novembro de 2011.

Valdir Jagher
VALDIR JAGHER

Maria Aparecida Rank Jagher
MARIA APARECIDA RANK JAGHER

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/11/2011
 SOB NÚMERO: 41207220771
 Protocolo: 11/838194-6, DE 16/11/2011

Sebastião Motta
SEBASTIÃO MOTTA
 SECRETARIO GERAL

Rita Antoniczei Pacheco
 RG 4.574.883-9 PR

JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 14.687.708/0001-77
NIRE 41207220771



1) VALDIR JAGHER, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº. 6.004.468-6 SSP/Pr., CPF 855.742.109-59, natural de Pitanga/Pr., nascido em 27/03/1975, residente e domiciliado na Rua Deputado Francisco Costa, 441, Centro, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.

2) MARIA APARECIDA RANK JAGHER, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, RG nº. 4.433.465-8 SSP/Pr., CPF 816.180.189-49, natural de Pitanga/Pr., nascida em 27/07/1969, residente e domiciliada na Rua Deputado Francisco Costa, 441, Centro, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., Únicos sócios da empresa **JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME.**, com sede e domicílio na Rua José de França Pereira, esquina com a Rua Professora Lurdes Terezinha Tomem, sn, centro, CEP 85.230-000, Santa Maria do Oeste/Pr., **CNPJ 14.687.708/0001-77**, Registrada na Junta Comercial do Paraná com **NIRE 41207220771** em **18/11/2011**, **RESOLVEM**, efetuar a alteração contratual, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: re-ratifica-se a cláusula terceira do contrato social, pois houve erro de digitação, onde **lê-se** o capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em **60.000 (sessenta mil) QUOTAS** no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, no presente ato; **VALDIR JAGHER**, subscreve **39.000 (trinta e nove mil) QUOTAS**, no valor de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato; **MARIA APARECIDA RANK JAGHER**, subscreve **21.000 (vinte e uma mil) QUOTAS**, no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato, **leia - se** o capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em **60.000 (sessenta mil) QUOTAS** no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, a integralizar em moeda corrente do país, até 30/09/2012; **VALDIR JAGHER**, subscreve **39.000 (trinta e nove mil) QUOTAS**, no valor de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, a integralizar em moeda corrente do país, até 30/09/2012; **MARIA APARECIDA RANK JAGHER**, subscreve **21.000 (vinte e uma mil) QUOTAS**, no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, a integralizar em moeda corrente do país, até 30/09/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada parte da cláusula primeira do contrato social, que era "com sede e domicílio na Rua José de França Pereira, esquina com a Rua Professora Lurdes Terezinha Tomem, sn, centro, Santa Maria do Oeste/Pr., CEP 85.230-000". Passa a ser: " A sede e domicílio é a Rua José de França Pereira, esquina com a Rua Professora Lurdes Terezinha Tomem, 106, centro, CEP 85.230-000, Santa Maria do Oeste/Pr."

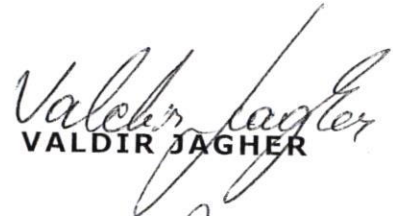
JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - ME
1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 14.687.708/0001-77
NIRE 41207220771



CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

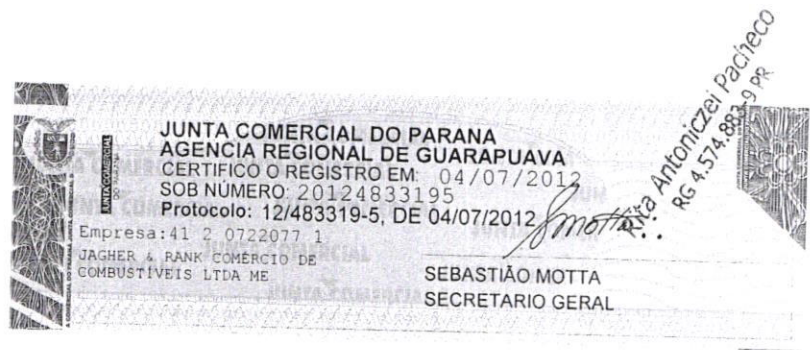
Santa Maria do Oeste, 03 de Julho de 2012.



VALDIR JAGHER



MARIA APARECIDA RANK JAGHER

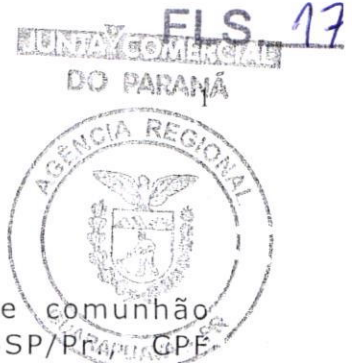


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/07/2012
SOB NÚMERO: 20124833195
Protocolo: 12/483319-5, DE 04/07/2012

Empresa: 41 2 0722077 1
JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Antônio Zéi Pacheco
RG 4.574.883-9 PR



JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 14.687.708/0001-77
NIRE 41207220771

1) VALDIR JAGHER, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, RG nº. 6.004.468-6 SSP/Pr., CPF 855.742.109-59, natural de Pitanga/Pr., nascido em 27/03/1975, residente e domiciliado na Rua Deputado Francisco Costa, 441, Centro, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.

2) MARIA APARECIDA RANK JAGHER, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, RG nº. 4.433.465-8 SSP/Pr., CPF 816.180.189-49, natural de Pitanga/Pr., nascida em 27/07/1969, residente e domiciliada na Rua Deputado Francisco Costa, 441, Centro, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., Únicos sócios da empresa **JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME**, com sede e domicílio na Rua José de França Pereira, esquina com a Rua Professora Lurdes Terezinha Tomem, 106, centro, CEP 85.230-000, Santa Maria do Oeste/Pr., **CNPJ 14.687.708/0001-77**, Registrada na Junta Comercial do Paraná com **NIRE 41207220771** em **18/11/2011**, e alteração **20124833195** em **04/07/2012**, **RESOLVEM**, efetuar a alteração contratual, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula terceira do contrato social, onde consta "o capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em **60.000 (sessenta mil) QUOTAS** no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, a integralizar em moeda corrente do país, até 30/09/2012; **VALDIR JAGHER**, subscreve **39.000 (trinta e nove mil) QUOTAS**, no valor de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, a integralizar em moeda corrente do país, até 30/09/2012; **MARIA APARECIDA RANK JAGHER**, subscreve **21.000 (vinte e uma mil) QUOTAS**, no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, a integralizar em moeda corrente do país, até 30/09/2012". Os sócios declaram sob as penas da lei, que o capital social foi totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência da cláusula anterior, fica alterada a cláusula terceira do contrato social, que passa a ser: "O capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, dividido em **60.000 (sessenta mil) QUOTAS** no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato; **VALDIR JAGHER**, subscreve **39.000 (trinta e nove mil) QUOTAS**, no valor de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato; **MARIA APARECIDA RANK JAGHER**, subscreve **21.000 (vinte e uma mil) QUOTAS**, no valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato; distribuídos da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
VALDIR JAGHER	39.000	39.000,00
MARIA APARECIDA RANK JAGHER	21.000	21.000,00
TOTAL	60.000	60.000,00

JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME
2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 14.687.708/0001-77
NIRE 41207220771




CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Maria do Oeste, 10 de Agosto de 2012.


VALDIR JAGHER


MARIA APARECIDA RANK JAGHER

 JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/08/2012
SOB NÚMERO: 20125747055
Protocolo: 12/574705-5, DE 14/08/2012
Empresa: 41 2 0722077 1
JAGHER & RANK COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL
Rita Antonizei Pacheco
RG 4.514.883-9 PR
Motta

...
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - PARANÁ

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
 Av. Manoel Ribas, 411 - Centro - Ed. do Fórum - CENTRO
 PITANGA/PR - 85.200-00

TITULAR
 HELIO BARBOSA RIBAS
 JURAMENTADOS
 GIOVANI LOCATELLE JUNIOR
 FABRICIO BARBOSA RIBAS

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, EXECUTIVO FISCAL, FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei ((2)) ((3)):

JAGHER E RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

CNPJ 14.687.708/0001-77, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.



PITANGA/PR, 10 de Abril de 2014, 16:08:58

Giovani Locatelle Junior
 GIOVANI LOCATELLE JUNIOR



Funarpen - Selo Digital Nº 5nNRB . eELZy . oZARB, Controle: dWyNA . GOyC
 Consulte este selo em <http://funarpen.com.br>



CNPJ: 95.684.544/0001-26

ESTADO DO PARANÁ

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1137/1244

Departamento de Finanças
Divisão de Fiscalização, Tributação e Cadastros.

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 056/2014

Atendendo o Despacho exarado no requerimento nº 161/2014 de 10/04/2014

CERTIFICO, que:

JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME.....
CPF/CNPJ: 14.687.708/0001-77.....

Não deve à Fazenda Municipal, nesta data. Ficando ressalvo o direito ao Erário Municipal de cobrar os débitos que venham a ser apurados posteriormente ou exigir o cumprimento de obrigações acessórias de responsabilidade do contribuinte, de sucessores, ou de terceiros, em conformidade com a legislação vigente.

Relativo a: Certidão negativa para fins de débitos.....

A presente CERTIDÃO tem Validade até 10/07/2014

Santa Maria do Oeste, 10 de abril de 2014.

Odair José Ferreira de Lima
Div. Fiscalização, Tributação e Cadastro.

FLS. 21



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11687647-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.687.708/0001-77**

Nome: **JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME**

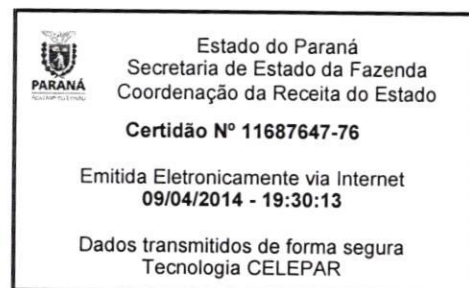
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 07/08/2014 - Fornecimento Gratuito





UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

FLS. 22

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 030/2014

REFERENTE: DISPENSA N.º 009/2014.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (ÓLEO DIESEL S-10), PARA SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ”.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: JAGHER & RANK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME – CNPJ nº. 14.687.708/0001-77, Rua José de França Pereira, s/n, esquina - Centro, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

VALOR TOTAL: R\$ 2,59 (Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos) para 15.500 Litros de Óleo Diesel S-10 Totalizando em R\$ 40.145,00 (Quarenta Mil Cento e Quarenta e Cinco Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto nos incisos IV do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores, dispensado contrato nos termos do art. 62, § 84 da Lei 8666/93.

Santa Maria do Oeste, 28 de Abril de 2014.



CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2014

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a “**AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (ÓLEO DIESEL S-10), PARA SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ**”.

Assim, com base no Art. 24, Inciso IV da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 28 de Abril de 2014.



CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

LS. 24

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 05.864.644/0001-26

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 031/2014
 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2014

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM E ODONTOLOGIA, PARA ATENDIMENTO AO HOSPITAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES", de acordo com as demais especificações do edital e anexos.

DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: No dia 14 de Maio de 2014, às 08:30 horas na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

VALOR MÁXIMO: R\$ 391.830,91 (Trezentos e Noventa e Um Mil Oitocentos e Trinta Reais e Noventa e Um Centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

- AQUISIÇÃO DO EDITAL

O presente Edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitações, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua João de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste-Pr. CEP 85.230-000, no horário das 8:00 às 17:00 horas.

Os interessados em adquirir fotocópias do Edital, poderão fazê-lo mediante o recolhimento da importância de R\$ 20,00 (Vinte Reais), junto ao Departamento de Tributação do Município de Santa Maria do Oeste - Paraná.

Informações: (42) 3644 1137.

Santa Maria do Oeste/PR, 29 de Abril de 2014.

FERNANDO LOPES
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 05.864.644/0001-26

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2014

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer de Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL 8-10), PARA SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ".

Assim, com base no Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste - Pr, 28 de Abril de 2014.

CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMITAL
 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
 C.N.P.J.: 75.680.025/0001-82
 Rua Moisés Lupat, 1001 - Fone/Fax: (41) 3667 1222 R-29 - CEP: 83270-000 - PALMITAL - PARANÁ

SUMULA DE ISENÇÃO FISCAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, torna público que firmou convênio com a Cohapar a fim de conceder isenções fiscais relativa a construção de unidades habitacionais vinculadas a Programas Habitacionais de interesse social.

[Assinatura]

Darci José Zolendek
Prefeito Municipal

Município de Araruna
 Estado do Paraná

DECRETO N.º 918/2014

Prorroga a data de pagamento a vista e parcelado para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no Município de Araruna.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 51, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município:

Considerando que o vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU tem vencimento para 10 de abril de 2014;

Considerando que o sistema de informática que atende a divisão de Tributação ainda não está apto a realizar a emissão dos carnês do IPTU;

Considerando que deve o cidadão ter tempo hábil em receber o DAM - Documento de Arrecadação Municipal relativo ao IPTU, para pagamento em data previamente conhecida;

DECRETA:

Art. 1º. Para o exercício de 2014, fica prorrogada para o dia 10 de julho de 2014, o vencimento para pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, como também o vencimento de primeira parcela, para os casos de parcelamento.

Art. 2º. Este decreto tem efeito retroativo a 01/04/2014.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Araruna, 29 de abril de 2014.

[Assinatura]
 Fabiano Cláudio Antoniazzi
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
 ESTADO DO PARANÁ
 PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCÍO, 390. CNPJ 75.359.780/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO N.º 435/2014 e ID-078/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

CONTRATADO: JULIO VALARINI - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
 ESTADO DO PARANÁ
 PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROCÍO, 390. CNPJ 75.359.780/0001-99

RATIFICAÇÃO

NA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO DA EMPRESA BRASILVEÍCULOS CAMPANHIA DE SEGUROS

ONDE SE LÊ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 435/2014 e ID-078/2014



LS 25

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
Ano*	2014
Nº licitação/dispensa /inexigibilidade*	9
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	30
Descrição Resumida do Objeto*	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10), PARA SEREM UTILIZADOS PELA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ.
Dotação Orçamentária*	1000226782260120713390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	40.145,00
Data Publicação Termo ratificação	30/04/2014
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 3318368903 (Logout)